



Câmara Municipal de Votorantim

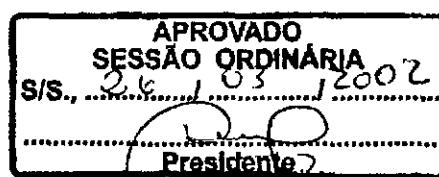
ENTRADA 19 / 03 / 02 PROJETO DE LEI nº 27/02

ARQUIVO 27 / 03 / 02

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o
Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP

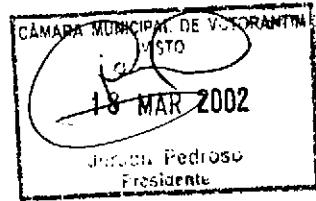




Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março, n° 1327, centro, CEP 18110-900
Fone: (15) 3353-8533, Fone Fax: (15) 243-1430
e-mail: pmvinfo@mail3.sptvnet.com.br



Ofício nº 194/02- CM

Votorantim, 18 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 013 /02, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP.

A finalidade do projeto de lei que ora encaminhamos é a competente autorização legislativa para viabilizar uma parceria do município com a CIESP, através de convênio, cuja minuta integra o projeto, de forma a que possa implantar no município um Núcleo de Desenvolvimento Empresarial-Projeto Incubadora.

Para tanto, como se observa na minuta de convênio, o município disponibilizará Espaço físico adequado, além dos móveis e equipamentos necessários e não haverá necessidade de investimentos já que atualmente a Prefeitura dispõe de prédio próprio adequado e dos móveis e equipamentos necessários, além do que os recursos necessários à manutenção do projeto ficarão a cargo da CIESP, bem como as obrigações conjuntas, no que cabe à Prefeitura, serão realizadas com a estrutura que já possui.

Sem qualquer dúvida, o projeto incubadora apresentar-se altamente interessante ao município e possibilitará articular-se o formento da economia local que traz agregado em si, geração de postos de trabalho entre outros resultados positivos.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, face a relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto, ora encaminhado, recebido e processado nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, aguardando sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

asfale
JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

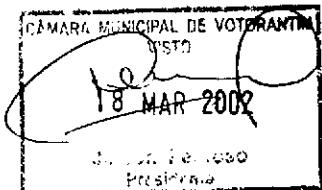
Ao
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



Proj. nº 013/02

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a celebrar convênio com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo-CIESP, para implantação de um Núcleo de Desenvolvimento Empresarial-Projeto Incubadora, nesta cidade, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico da Região, proporcionando a geração de empregos, conforme minuta anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 18 de março de 2002.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S.,
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S.,
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S.,
Presidente



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Termo de Convênio que entre si celebram o **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CIESP** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, para implantação do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora.

Por este convênio, de um lado, o **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CIESP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.226.170/0001-46, com sede na Av. Paulista, 1313, 14º andar, São Paulo / SP, neste ato representado pelo Diretor Regional....., portador do RG nº..... CPF/MF Nº, conforme procuração outorgada perante o 12º Cartório de Notas, livro....., doravante denominado simplesmente **CIESP**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, representada pelo Prefeito Municipal Sr. JAIR CASSOLA, devidamente autorizado pela Lei nº..... de doravante denominada **PREFEITURA**, firmam entre si o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto conjugar esforços para implantação de um “Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora”, na cidade de Votorantim, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico da Região, proporcionando a geração de empregos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA PREFEITURA

- a) disponibilizar imóvel de sua propriedade ou locado, a ser utilizado na implantação do “Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora”, objeto deste Convênio.
- b) adequação física do imóvel bem como capacitá-lo com móveis e equipamentos de escritório, tais como: mesas, cadeiras, arquivos, aparelho de fax, computador, entre outros e o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e outros tributos que venham a recair sobre o imóvel, necessário ao funcionamento do Núcleo.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

II – DO CIESP

a) administração, manutenção e gestão das ações do Núcleo podendo firmar convênio e/ou termos aditivos com as empresas industriais e ou prestadores de serviços que atendam às específicas finalidades previstas na cláusula 3ª, correndo por sua exclusiva conta as despesas que eventualmente venham a existir.

b) oferecer às empresas industriais e/ou prestadoras de serviços os seguintes atendimentos:

- 1) o gerenciamento da Incubadora;
- 2) apoio na comercialização dos produtos;
- 3) orientação à exportação;
- 4) gestão financeira de custos;
- 5) orientação jurídica e
- 6) outros serviços, conforme a necessidade do empresário e o perfil do empreendimento.

c) à exceção das deteriorações naturais causadas pelo uso e pelo tempo, manter o local em perfeito estado de conservação e limpeza, inclusive quanto às exigências do Poder Jurídico, não dando ao mesmo finalidade diversa da prevista neste presente Convênio;

d) efetuar o processo de seleção, segundo critérios objetivos, dos empresários interessados no Projeto.

III – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO

a) recrutamento em conjunto dos empresários interessados em participar do Projeto.

b) Elaborar o Regimento Interno do "Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora".

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTICIPANTES

Poderão participar do projeto de que trata este Convênio as empresas industriais e/ou prestadores de serviços que atendam aos seguintes requisitos:

I – possuir definições específicas sobre características do produto ou serviço a ser oferecido;

II – ser viável técnica e economicamente o empreendimento;



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

- III – possuir equipe de trabalho com qualificação e capacitação profissional;
- IV – ser prescindível a autonomia da empresa;
- V – adequar-se aos objetivos da Incubadora, e
- VI – possuir processos de produção não poluentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos para execução do objeto deste instrumento, serão oriundos do Convênio nº firmado em/...../2002, entre a CIESP e o SEBRAE/SP PARA desenvolvimento do Projeto "Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora de empresas" no período de..... a

Parágrafo Primeiro – Caso os recursos não venham a ser disponibilizados pelo SEBRAE/SP, por meio de Convênios respectivos para os exercícios futuros, caberá ao CIESP, através de sua Diretoria Regional em e aos demais parceiros locais que venham a fazer parte do Projeto, dentro de suas possibilidades, envidar esforços para dar continuidade à incubadora.

Parágrafo Segundo – Não obtendo sucesso na busca de recursos para manutenção da Incubadora, cessará de pleno direito este Convênio, não cabendo ao CIESP qualquer responsabilidade ou indenização perante a PREFEITURA ou terceiros envolvidos no Projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará a partir da data da sua assinatura e até/...../....., podendo ser prorrogado, mediante Termo de Aditamento, a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de noventa dias, não cabendo a outra parte a obrigação de manter a Incubadora.

Parágrafo único – Independente dos motivos que acarretem a rescisão do presente instrumento, não caberá a qualquer das partes, responsabilidades ou indenizações perante terceiros envolvidos no Projeto.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARCERIA

A PREFEITURA e o CIESP poderão incluir como parceiros Universidades, Institutos de Pesquisa, Escolas Técnicas e Entidades afins, definindo suas responsabilidades e atribuições, em instrumentos de Aditamentos específicos, para apoio ao Projeto objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Qualquer modificação das cláusulas e disposições deste Convênio deverá ser feita mediante Termo de Aditamento entre a PREFEITURA e o CIESP.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes da presente contratação, arcando a parte vencida, em caso de demanda, com todos os ônus decorrentes, inclusive encargos advocatícios.

Votorantim, de de 2002.

CIESP – CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

.....
Diretor Titular

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

.....
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 20/03/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 20/03/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 022/2002.

Projeto de Lei nº 27/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o CIESP.

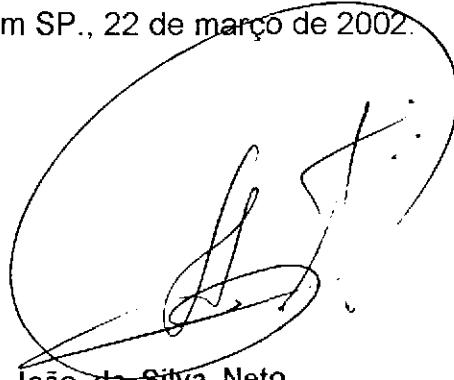
Parecer:

O Executivo pede autorização para celebrar convênio com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP., para implantar no Município um Núcleo de Desenvolvimento Empresarial-Projeto Incubadora.

Cabe à Câmara Municipal, privativamente, conforme dispõe a Lei orgânica do Município de Votorantim, aprovar convênios desta natureza.

Não existindo óbices nos aspectos legal e constitucional, deve o processo ter continuidade, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim SP., 22 de março de 2002.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 27/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 22 de março de 2002.

ADILSON HOULENES MORA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 27/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 22 de março de 2.002.

JOMAR TELES PROCÓPIO
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

MARCELO DE SOUZA

OSVALDO BRASIL

PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO Nº 17/02

PROJETO DE LEI Nº 27/02

LEI NºDE.....DE.....DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a celebrar convênio com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo-CIESP, para implantação de um Núcleo de Desenvolvimento Empresarial-Projeto Incubadora, nesta cidade, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico da Região, proporcionando a geração de empregos, conforme minuta anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 27 de março de 2.002.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

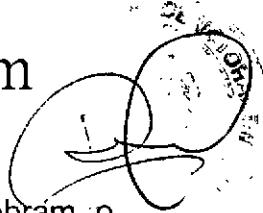
Jomar Teles Procopio
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Termo de Convênio que entre si celebram o **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CIESP** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, para implantação do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora.

Por este convênio, de um lado, o **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CIESP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.226.170/0001-46, com sede na Av. Paulista, 1313, 14º andar, São Paulo / SP, neste ato representado pelo Diretor Regional....., portador do RG nº..... CPF/MF Nº, conforme procuração outorgada perante o 12º Cartório de Notas, livro....., doravante denominado simplesmente CIESP, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, representada pelo Prefeito Municipal Sr. JAIR CASSOLA, devidamente autorizado pela Lei nº..... de doravante denominada **PREFEITURA**, firmam entre si o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto conjugar esforços para implantação de um “Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora”, na cidade de Votorantim, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico da Região, proporcionando a geração de empregos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA PREFEITURA

- a) disponibilizar imóvel de sua propriedade ou locado, a ser utilizado na implantação do “Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora”, objeto deste Convênio.
- b) adequação física do imóvel bem como capacitá-lo com móveis e equipamentos de escritório, tais como: mesas, cadeiras, arquivos, aparelho de fax, computador, entre outros e o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e outros tributos que venham a recair sobre o imóvel, necessário ao funcionamento do Núcleo.

II – DO CIESP



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) administração, manutenção e gestão das ações do Núcleo podendo firmar convênio e/ou termos aditivos com as empresas industriais e ou prestadores de serviços que atendam às específicas finalidades previstas na cláusula 3^a, correndo por sua exclusiva conta as despesas que eventualmente venham a existir.
- b) oferecer às empresas industriais e/ou prestadoras de serviços os seguintes atendimentos:
 - 1) o gerenciamento da Incubadora;
 - 2) apoio na comercialização dos produtos;
 - 3) orientação à exportação;
 - 4) gestão financeira de custos;
 - 5) orientação jurídica e
 - 6) outros serviços, conforme a necessidade do empresário e o perfil do empreendimento.
- c) á exceção das deteriorações naturais causadas pelo uso e pelo tempo, manter o local em perfeito estado de conservação e limpeza, inclusive quanto às exigências do Poder Jurídico, não dando ao mesmo finalidade diversa da prevista neste presente Convênio;
- d) efetuar o processo de seleção, segundo critérios objetivos, dos empresários interessados no Projeto.

III – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO

- a) recrutamento em conjunto dos empresários interessados em participar do Projeto.
- b) Elaborar o Regimento Interno do “Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTICIPANTES



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Poderão participar do projeto de que trata este Convênio as empresas industriais e/ou prestadores de serviços que atendam aos seguintes requisitos:

- I – possuir definições específicas sobre características do produto ou serviço a ser oferecido;
- II – ser viável técnica e economicamente o empreendimento;
- III – possuir equipe de trabalho com qualificação e capacitação profissional;
- IV – ser prescindível a autonomia da empresa;
- V – adequar-se aos objetivos da Incubadora, e
- VI – possuir processos de produção não poluentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos para execução do objeto deste instrumento, serão oriundos do Convênio nº firmado em/...../2002, entre a CIESP e o SEBRAE/SP PARA desenvolvimento do Projeto “Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora de empresas” no período de.....a

§ 1º – Caso os recursos não venham a ser disponibilizados pelo SEBRAE/SP, por meio de Convênios respectivos para os exercícios futuros, caberá ao CIESP, através de sua Diretoria Regional em e aos demais parceiros locais que venham a fazer parte do Projeto, dentro de suas possibilidades, envidar esforços para dar continuidade à incubadora.

§ 2º – Não obtendo sucesso na busca de recursos para manutenção da Incubadora, cessará de pleno direito este Convênio, não cabendo ao CIESP qualquer responsabilidade ou indenização perante a PREFEITURA ou terceiros envolvidos no Projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará a partir da data da sua assinatura e até/...../....., podendo ser prorrogado, mediante Termo de Aditamento, a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

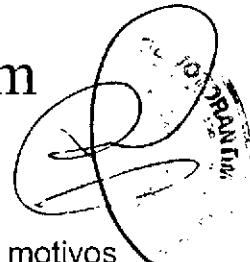
O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de noventa dias, não cabendo a outra parte a obrigação de manter a Incubadora.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único – Independente dos motivos que acarretem a rescisão do presente instrumento, não caberá a qualquer das partes, responsabilidades ou indenizações perante terceiros envolvidos no Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARCERIA

A PREFEITURA e o CIESP poderão incluir como parceiros Universidades, Institutos de Pesquisa, Escolas Técnicas e Entidades afins, definindo suas responsabilidades e atribuições, em instrumentos de Aditamentos específicos, para apoio ao Projeto objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Qualquer modificação das cláusulas e disposições deste Convênio deverá ser feita mediante Termo de Aditamento entre a PREFEITURA e o CIESP.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de , com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes da presente contratação, arcando a parte vencida, em caso de demanda, com todos os ônus decorrentes, inclusive encargos advocatícios.

Votorantim, de de 2002.

CIESP – CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

.....
Diretor Titular

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

.....
Prefeito Municipal